



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA EM 20/05/2024
POR: Gabriela Figueira
Mat. 87062 Ass. Agb

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.473/2024

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.432/2023, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – COMDEMAS E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – FMMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.432/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMDEMAS será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão equivalente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão equivalente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, ou órgão equivalente;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde ou Turismo, ou órgão equivalente;
- f) um representante de Órgão ou Instituição de Ensino Público, com atuação no município.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de Organização da Sociedade Civil - OSC, com atuação ambiental no município;



GABINETE DO PREFEITO

- b) Um representante de entidade dos trabalhadores rurais e/ou de agricultores familiar;
- c) Um representante de entidade de catadores de materiais recicláveis do município;
- d) Um representante de entidade de produtores e/ou proprietários de imóveis rurais e/ou comerciantes/comerciários;
- e) Um representante dos Povos Indígenas do município;
- f) Um representante de associação de bairro.”

Art. 2º - O art. 8º da Lei Municipal nº 3.432/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O funcionamento do COMDEMAS será estabelecido pelo seu Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal, em até 120 dias após a formação do conselho. ”

Art. 3º - O Título do Capítulo II da Lei Municipal nº 3.432/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II
Do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – FMMAS”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 16 de maio de 2024


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO